



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.205, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER ABONO EXCEPCIONAL
AOS PROFESSORES EM EFETIVO
EXERCÍCIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
BÁSICO DE MONTE NEGRO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, no mês de dezembro de cada ano, caso haja recursos, aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Professor, em efetivo exercício do cargo e lotados na Secretaria de Municipal de Educação.

§ 1º O abono de que trata esta Lei, a critério do Chefe do Poder Executivo, pode ser estendido aos demais servidores lotados no Fundo Municipal de Educação, inclusive aos servidores contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e aos servidores comissionados.

§ 2º O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, podendo ser diferente para cada categoria.

§ 3º Os critérios para percepção do abono de que trata esta lei serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

- I - Tem natureza indenizatória;
- II - Não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - Não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V - Não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - Não configura rendimento tributável ao servidor.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundeb 70%, Fundeb 25% e da receita resultante de impostos e transferências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Monte negro- RO, 16 de dezembro de 2021.

Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



PREFEITURA DE MONTE NEGRO - RO

PRAÇA PAULO MIOTO, 2.330 - CENTRO - CEP: 76.888-000
TELEFONE: (69) 3530-3110 / 3530-3133
MONTE NEGRO / RO

Documento Publicado Eletronicamente por ELIANE RONCONI M2388,
em 17/12/2021 às 09:22:08, com fundamento no § 1º do art. 6º do Decreto Federal Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Total de páginas: 2

Código de Autenticidade: 17M8.EX12.P21R.0922.X08Q

<https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/>



17M8.EX12.P21R.0922.X08Q

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transparencia.montenegro.ro.gov.br/autenticar/>
informando o Código de Autenticidade: 17M8.EX12.P21R.0922.X08Q